


RESOLUÇÃO CONARE Nº 18/14

ANEXO II

MODELO DE PROTOCOLO PROVISÓRIO

Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro		 MINISTERIO DA JUSTICA COMITE NACIONAL PARA REFUGIADOS	
DADOS DO ESTRANGEIRO		Protocolo n.:	
Nome:		Validade:	
Filiação:		<p>A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que "em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política" (Artigo 7, §1)</p> <p>Este protocolo é documento de identidade válido em todo o território nacional e é prova da condição migratória regular do seu titular.</p> <p>O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza.</p> <p>O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE em caso de qualquer alteração em seu telefone, endereço e email.</p> <p>A comunicação pode ser feita pelos seguintes meios: - pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima - por escrito, para o e-mail conare@mj.gov.br - pelo telefone (61) 2025-9225</p>	
Sexo:			
Nacionalidade:			
Assinatura:			
Foto 3X4	Tipo do pedido:	Assinatura e carimbo:	
	Solicitação nos termos da Lei 9.474/1997		